



Resolução Nº 17/2013

Regulamenta a matrícula e rematrícula nos cursos e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo mantida pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º - A matrícula deverá ser efetuada pelos candidatos aprovados no Vestibular no período estipulado no edital vigente.

Parágrafo Único: caso a matrícula não seja efetuada no período anteriormente citado, o candidato poderá efetuar-la até o início do semestre letivo, se houver vaga, e condicionada ao deferimento pelos órgãos de gestão acadêmica.

Art.2º- O aluno que já está matriculado na Instituição deverá efetuar sua rematrícula no período previsto no calendário escolar.

§1º- Caso a rematrícula não seja efetuada no período anteriormente citado, o candidato poderá efetuar-la até o início do semestre letivo, se houver vaga, e condicionada ao deferimento pelos órgãos de gestão acadêmica.

§2º- O aluno com débito junto à FPL não terá renovada sua matrícula.

Art.3º- O aluno que efetuar sua rematrícula fora do prazo não poderá realizar alteração da carga horária contratada.

Parágrafo Único: os prazos a que se referem esta Resolução correspondem a um período de tolerância pré estabelecido pela FPL, mediante a assinatura de um TERMO em que explicita estar ciente de sua situação em relação à frequência escolar.

Art.4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2013.

Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor da FPL